CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 122/2019

AUTORIA – Vereador Geraldo Júnior

EMENTA – Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização das lâmpadas de LED (*light emitting diode* ou diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública em novos loteamentos, condomínios e empreendimentos imobiliários no Município de Salvador

PARECER

1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de nº 122/2019 de autoria do Vereador Geraldo Júnior, o qual dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização das lâmpadas de LED (*light emitting diode* ou diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública em novos loteamentos, condomínios e empreendimentos imobiliários no Município de Salvador.

O Setor de Análise e Pesquisa informou que inexistem proposituras legislativas contemplando semelhante temática, conforme se observa no bojo dos autos do processo legislativo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final por meio do parecer proferido pelo Ilustre Vereador Alexandre Aleluia opinou pelo prosseguimento da propositura legislativa, vislumbrando a absoluta legalidade dos termos do projeto.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, por meio de parecer subscrito pelo Vereador Sidninho opinou pela aprovação do projeto de lei, identificando a consonância da propositura legislativa com os termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como às regras atinentes a receitas e despesas do município de Salvador.

Por sua vez, a Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais em seu parecer opinou pela aprovação da propositura legislativa, destacando que o projeto de lei em tela

contribui significativamente para segurança de pedestres e condutores de veículos desta municipalidade.

Doravante fora a propositura legislativa distribuída para apreciação da Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

É o relatório.

2. Análise

O Projeto de Lei nº 122/2019 de autoria do Vereador Geraldo Júnior dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização das lâmpadas de LED (*light emitting diode* ou diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública em novos loteamentos, condomínios e empreendimentos imobiliários no Município de Salvador.

Preliminarmente, incumbe destacar que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ao analisar a juridicidade dos termos do projeto de lei em voga entendeu pelo enquadramento da redação dada pela propositura legislativa com o texto albergado pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e Lei Orgânica Municipal.

Em mesmo sentido fora o parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização de modo a ser evidenciada a inexistência de óbices orçamentários à aprovação da propositura legislativa, inexistindo ônus à municipalidade derivado da aprovação da presente matéria.

Noutro plano, a análise da Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais identificou o favorecimento à educação e segurança no trânsito derivado da propositura legislativa em voga, opinando tambem pela sua aprovação.

Superado tal prelúdio, impende destacar que a análise desta Comissão é derivada da redação dada pelo art. 68, V, alíneas "d" e "e" da Resolução 910/1991, senão vejamos:

> *V - compete à Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente:*
>
> ***d) opinar em todas as proposições relacionadas ao processo de elaboração e implantação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Salvador e a Projetos relativos a obras municipais;***
>
> ***e) opinar sobre proposições pertinentes à ecologia e meio ambiente, saneamento, cemitérios, matadouros, mercados, feiras livres, casa de pasto e outros;***

Outrossim, vale frisar que a propositura legislativa encontra fulcro ainda na previsão dada pelo art. 113, X, XI e XII da Lei Municipal 9.069/2016, a qual dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador (PDDU) e dá outras providências.

Nesta linha, sob a ótica desta Especializada, considerando que o uso de lâmpadas LED (*light emitting diode*) permite a redução das toxinas inerentes ao descarte de lâmpadas, bem como minimiza a emissão de calor no uso de tal ferramenta de iluminação, é inconcusso, portanto, o meritório caráter da propositura legislativa, estando em plena consonância com os objetivos de favorecimento ao desenvolvimento urbano e preservação do meio ambiente inerentes à esta Comissão, razão pela qual é inexorável o trânsito à matéria em epígrafe.

Ante o exposto, verificamos que a proposição favorece ao planejamento urbano ordenado e ao desenvolvimento salutar do meio ambiente, razão pela qual opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 122/2019**, submetendo-se tal parecer à deliberação dos demais componentes da Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

3. Voto

Ante o exposto, haja vista o favorecimento ao planejamento urbano ordenado e ao desenvolvimento salutar do meio ambiente, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE Nº 122/2019.**

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2019

Vereador Duda Sanches
Relator
Presidente da Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

ILHA DE FRENTE REVERSA
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.